



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Um Legislativo de todos

Comissão de Licitação

**TERMO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS PARA LIMPEZA
DO PRÉDIO DA CÂMARA
MUNICIPAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS.**

CONTRATO Nº. 13/2015.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento de Combustíveis que entre si firmam, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC (MF) sob o nº 25.053.869/0001-25 com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34 centro, Luziânia Estado de Goiás, neste ato representada pelo atual Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, **Telio Rodrigues de Queiroz**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 692.853.571-72, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa Diamante Assessoria e Serviços Gerais LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.774.181/0001-00 com sede em Brasília DF., a Quadra 206, Conjunto 07 Lote 22 Recanto das Emas, Representada pelo senhor **Iran da Silva Reis**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 77416 SSP/DF, inscrito no CPF (MF) nº 344.042.521-53 doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Instrumento nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de Conservação e Limpeza do prédio desta Colenda Casa de Leis. Sendo necessário para a efetiva realização do serviço de 05 funcionários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - O presente Instrumento terá vigência de 10 (dez) meses, no período de 1 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo a critério do **CONTRATANTE** de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - Fica estipulado como valor total do contrato a quantia de **R\$128.209,50 Cento e Vinte Oito Mil Duzentos e**



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Um Legislativo de todos

Comissão de Licitação

Nove Reais e Cinquenta Centavos) que será pago em (10) dez parcelas, mensais no valor de R\$12.820,95 (Doze Mil Oitocentos e Vinte Reais e Noventa e Cinco Centavos), pagos até o dia 01 de cada mês.

Parágrafo único - Os valores serão fixos e irreajustáveis, ou reajustáveis, desde que norma Federal estabeleça, e será utilizado aquele estabelecido para tal fim, que mantenha a equivalência do valor ajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESCINDIBILIDADES - O CONTRATANTE poderá rescindir antecipadamente o presente ajuste nos casos arrolados pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, bem como rescisão automática antecipada quando ocorrer descumprimento de Cláusula deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – A despesa decorrente da execução do presente contrato é de R\$ R\$128.209,50 Cento e Vinte Oito Mil Duzentos e Nove Reais e Cinquenta Centavos) que será empenhada no presente exercício financeiro e correrá à Dotação Orçamentária de **Manutenção das atividades legislativas/ outros serviços terceirizados pessoa jurídica - Dotação compactada 2015.0013 - Elemento de despesa 33.90.39 - Ficha: 20150013.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES - Obriga-se o **CONTRATADO** a cumprir a Cláusula Primeira do presente instrumento em conformidade com a necessidade dos serviços ora contratados, durante sua vigência.

Parágrafo único - Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente qualificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS - Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, correrão por conta do **CONTRATADO**, incluindo-se impostos, taxas, obrigações relativas à Legislação Trabalhista e outros que possam decorrer do Contrato ora ajustado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS - Fica estipulado o Multa de 2% (dois por cento) do valor global do presente Contrato a parte que infringir a qualquer Cláusula nele prevista, sem prejuízo da ação judicial que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Um Legislativo de todos

Comissão de Licitação

CLÁUSULA NONA - DOS AJUSTES - As partes poderão ajustar através de Aditivo ao presente Contrato, outras Cláusulas e condições diferentes e referentes ao mesmo ou novos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Instrumento tem fundamento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 22 de junho de 1994 e originou-se do Processo Administrativo nº 0002/2015 na modalidade de Tomada de Preço tipo menor Preço nº 002/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer conflitos dele decorrentes, sendo que aplica-se nos casos porventura omissos os diplomas legais descritos na Cláusula Décima deste Instrumento.

E assim, de comum acordo, firmam o presente Instrumento na forma da Lei e na presença de testemunhas para que produza os efeitos técnicos jurídicos.


Luziânia, 06 de março de 2015.

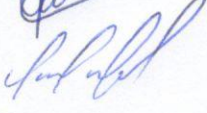

TELIO RODRIGUES DE QUEIROZ

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia


Empresa Diamante Assessoria e Serviços Gerais LTDA
Contratado

Testemunhas:

VALDIRON GONÇALVES
CPF: 590.969.691-80 

WANDERSON RORJZ 
CPF: 761.708.881-72